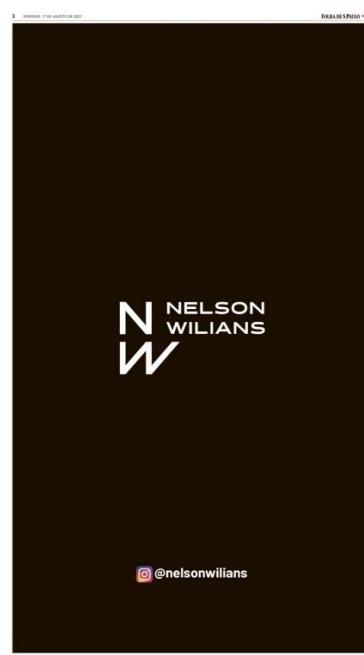


**TED.GP.21.08/01 – NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128.341)**

1. Chegou ao conhecimento deste Tribunal de Ética e Disciplina que, no dia 1º de agosto do corrente ano, o advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues teria veiculado em jornais de grande circulação nacional (Folha de S. Paulo e Estado de São Paulo) material publicitário de caráter mercantilista intitulado “O mês do advogado começou”, por intermédio do qual divulga o escritório de advocacia que leva seu nome:



Além disso, também foi veiculada publicidade indevida em jornal de grande circulação, oportunidade em que se divulgou o logo e nome do escritório Nelson Wilians:



Por fim, na presente data, o escritório Nelson Wilians aparece como patrocinador do primeiro de 21 capítulos de tiras elaboradas pelo Cartunista Laerte, veiculada no jornal O Estado de São Paulo:

**ESTADÃO BLUE STUDIO**



NELSON WILIANS

## Mês do Advogado NWADV

HISTÓRIA DA ADVOCACIA  
FATOS E ACONTECIMENTOS QUE AJUDARAM A CONSTRUIR A PROFISSÃO

1 - OS PRIMEIROS ADVOGADOS



MOSES, POR EXEMPLO, ESTÁ ENTRE OS PRIMEIROS ADVOGADOS, CERCA DE 1.300 ANOS ANTES DE CRISTO.

GOSTARÍAMOS DE NEGOCAR PELO DIREITO DE IR...

... E AINDA VOLVARIAIS MAIS.

NHE.

ELE SE MOSTROU CONTRÁRIO AS DISCRIMINAÇÕES NO EGITO E 'ADVOGOU' A FAVOR DO PÓVO, ESCRAVITADO PELO FARÁO RAMSÉS II.



HA QUIEN AFIRME QUE O PRIMEIRO ADVOGADO DA HISTÓRIA FOI DEMÓSTENE, LÁ NA GRÉCIA DO SÉC. IV.



BLÁ-BLÁ-BLÁ

BULU!

PARA VENCER SUAS DIFÍCULDADES DE FALA, ELE BRADAVA CONTRA A FORÇA DAS ONDAS.



MI-MIREM-SE NO EXEMPLO DA VIDA DAS MULHERES DE ATÉ-TE-NAS!

**LAERTE** KATA CONTINUITO

1/21 Capítulo



Tribunal de Ética e Disciplina  
Gabinete da Presidência

Destaca-se, de referida tira, a indevida menção ao logo, iniciais e QRcode do escritório Nelson Wilians, conforme destaque abaixo:



2. O Código de Ética e Disciplina, em seu art. 39, estabelece que a publicidade profissional do advogado deve, acima de tudo, primar pela discrição e sobriedade, não podendo, de forma alguma, ter caráter mercantilista ou induzir à captação de clientela. Exatamente por isso, em nosso sistema, não se permite qualquer meio de divulgação em veículos de comunicação de massa que, independentemente do resultado obtido, seja visualizado por um número indistinto de pessoas.

Atendo a essa tendência de indevida divulgação publicitária das sociedades de advogados, em julho do corrente ano o Pleno do Conselho Federal aprovou o novo Provimento que regulamenta o marketing jurídico, oportunidade em que, mesmo diante de maior amplitude para divulgação da atividade profissional, definiu a denominada publicidade ativa como sendo a “divulgação capaz de atingir número indeterminado de pessoas, mesmo que elas não tenham buscado informações acerca do anunciante ou dos temas anunciados”. Trata-se de publicidade possível desde que, afastando-se da mercantilização ou captação de clientela, tenha caráter meramente informativo. Não, é o que se vislumbra, com o devido respeito, com as três imagens divulgadas até a data de ontem (acima reproduzidas).

3. Importante asseverar que a este procedimento foi anexado expediente oriundo do Conselho Federal, destinado a apurar infração ético-disciplinar decorrente da divulgação em tela.



Tribunal de Ética e Disciplina  
Gabinete da Presidência

Desta forma e em vista do acima exposto, bem como do despacho oriundo do Conselho Federal, serve a presente para notificar o Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues para que:

- a) cesse imediatamente qualquer publicidade própria ou do escritório Nelson Wilians, do qual é sócio, por qualquer meio capaz de atingir número indeterminado de pessoas, especialmente por jornais de grande circulação;
- b) encerre o patrocínio e determine a imediata exclusão, de eventuais futuras publicações de tiras do Cartunista Laerte, do nome, iniciais, logo ou QRcode do escritório Nelson Wilians ou de quaisquer de seus sócios ou integrantes;
- c) não permita a utilização de personagens que possam induzir à identificação própria, do escritório ou de seus sócios.

A adoção de tais medidas se mostra urgente e, em vista da grande repercussão, devem ser imediatamente adotadas pelo advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (e/ou pelo sócio administrador do Escritório Nelson Wilians) sob pena de caracterizar, além das violações ético-disciplinares eventualmente já incorridas, infração disciplinar prevista no art. 34, XVI, do EAOAB.

Notifique-se com urgência o Advogado Representado para que cumpra as determinações acima, instruindo a notificação com cópia deste despacho e do expediente oriundo do Conselho Federal, anexado a este expediente, bem como para que se manifeste preliminarmente, caso queira, nos termos do art. 48, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

São Paulo, 02 de agosto de 2021

  
Carlos Kaufmann  
Presidente do Tribunal de Ética e  
Disciplina da OAB/SP